

Art. 4.º É revogado o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1988.

Aprovado em 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 49/88/M

de 20 de Junho

Tornando-se indispensável proceder, desde já, a uma revisão do Orçamento Geral do Território para o corrente ano (OGT88), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 8 de Fevereiro, por forma a contemplar a previsão de novas receitas e acréscimos de despesas que resultam, nomeadamente, da reinscrição em 1988 de programas do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) não executadas integralmente em 1987, e ainda de outros encargos inadiáveis e não previstos na versão inicial do OGT88;

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer com lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1988 a rubrica a seguir indicada com a respectiva previsão:

11-00-00-00 — Activos financeiros
 11-08-00-00 — Títulos de participação —
 Outros sectores
 11-08-01-00 — Companhia de Electricidade
 de Macau, SARL \$ 70 380 000,00

Art. 2.º São elevadas, nos montantes indicados, as previsões das seguintes rubricas da tabela de receita do OGT88:

09-00-00-00 — Venda de bens de investimento
 09-07-00-00 — Edifícios — Sector público .. \$ 10 000 000,00
 13-00-00-00 — Outras receitas de capital
 13-01-00-00 — Saldos de anos económicos
 anteriores \$ 18 120 000,00

Art. 3.º São aditadas as seguintes rubricas de despesas à tabela de despesa do OGT88:

CAPÍTULO 01

Encargos gerais

Divisão 02 — Gabinete do Governador

01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes
 01-02-05-00 — Senhas de presença

Divisão 06 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça

01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque

Divisão 07 — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários
 01-01-01-02 — Prémio de antiguidade
 01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque

Divisão 08 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários
 01-01-01-02 — Prémio de antiguidade
 01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-05-02-00 — Abonos diversos — Previdência social
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque
 01-06-03-03 — Outros abonos — Compensação de encargos
 05-04-00-00 — Diversos

Divisão 10 — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários
 01-01-01-02 — Prémio de antiguidade
 01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque

CAPÍTULO 11

Pensões e reformas

01-04-07-00-13 — Compensação prevista na Lei n.º 7/87/M, de 20 de Julho

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-01-03-00 — Câmaras Municipais	
04-01-03-00-05 — Leal Senado: Participação nas receitas dos impostos directos, relativa ao 4.º trimestre do ano de 1986	
04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau	

Art. 4.º Utilizando como contrapartida os recursos a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste diploma, são dotadas e reforçadas as seguintes rubricas da tabela de despesa do OGT88:

CAPÍTULO 01

Encargos gerais

Divisão 02 — Gabinete do Governador

01-01-02-01 — Remunerações	\$ 1 239 100,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 65 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 2 599 400,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade	\$ 65 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 405 000,00
01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes	\$ 192 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 30 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 30 000,00
01-02-02-00 — Representação variável ou eventual	\$ 280 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 420 000,00
01-02-05-00 — Senhas de presença	\$ 190 000,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 2 500,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 150 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 100 000,00
02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00
02-01-05-00 — Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 10 000,00
02-01-06-00 — Material honorífico e de representação	\$ 8 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 250 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros	\$ 602 000,00
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes	\$ 95 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 110 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros	\$ 110 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 400 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 150 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 450 000,00
02-03-06-00 — Representação	\$ 300 000,00

A transportar \$ 8 803 000,00

Transporte \$ 8 803 000,00

02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 3 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 155 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 75 000,00
05-02-01-00 — Pessoal	\$ 1 500,00
05-02-04-00 — Viaturas	\$ 6 500,00
07-09-00-00 — Material de transporte	\$ 485 000,00

Divisão 05 — Padroado do Oriente

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 28 900,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 100,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 2 400,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 2 400,00
02-03-05-01 — Transportes por motivo de licença especial	\$ 63 900,00

Divisão 06 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça

01-01-02-01 — Remunerações	\$ 700 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 100 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 100 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 10 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 90 000,00

Divisão 07 — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 90 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 700 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 100 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 100 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 10 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 75 000,00

Divisão 08 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 432 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 135 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 135 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 10 000,00

A transportar \$ 13 168 700,00

Transporte \$ 13 168 700,00

Transporte \$ 34 079 700,00

01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$	20 000,00
01-05-02-03 — Abonos diversos e previdência	\$	35 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$	55 000,00
01-06-03-03 — Outros abonos — Compensação de encargos	\$	2 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$	30 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$	130 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$	450 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$	100 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$	75 000,00
05-04-00-00 — Diversos	\$	50 000,00

04-04-00-00-08 — Encargos com instalações fora do Território — Lisboa	\$	750 000,00
05-03-00-00-02 — Outras restituições	\$	2 500 000,00
05-04-00-00-13 — Dotação provisional	\$	1 270 300,00
09-01-00-00 — Activos financeiros		
09-01-03-00 — Títulos de participação	\$	2 000 000,00

CAPÍTULO 40

Investimentos do Plano

10-00-00-00-02 — Dotação provisional	\$	57 900 000,00
		<u>\$ 98 500 000,00</u>

Divisão 10 — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$	200 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$	3 500,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$	700 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$	350 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$	100 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$	100 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$	2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$	20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$	15 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$	15 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$	75 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$	536 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$	25 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$	10 000,00

CAPÍTULO 11

Pensões e reformas

01-04-07-00-13 — Compensação prevista na Lei n.º 7/87/M, de 20 de Julho	\$	100 000,00
---	----	------------

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

02-01-03-00-01 — Aquisição de móveis para residência dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado	\$	1 500 000,00
04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau	\$	2 000 000,00
04-01-03-00-05 — Leal Senado — Participação nas receitas dos impostos directos, relativa ao 4.º trimestre do ano de 1986	\$	14 212 500,00

A transportar \$ 34 079 700,00

Aprovado em 8 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 50/88/M

de 20 de Junho

O presente decreto-lei define as bases gerais do sistema de transportes terrestres de Macau, estabelecendo as orientações gerais de natureza técnica, económica e administrativa a observar na sua concepção, organização e exploração.

O sistema de transportes é concebido como um sistema integrado de infra-estruturas, equipamentos e serviços capaz de garantir o transporte de passageiros e mercadorias em moldes adequados ao desenvolvimento normal das actividades exercidas no Território e de satisfazer as necessidades de mobilidade da população.

Estabelecem-se os princípios pelos quais se deve orientar a política de transportes terrestres, entre os quais são de salientar o da prioridade dos transportes públicos e o da independência económica dos operadores face à administração.

A observância do primeiro levará à criação de condições preferenciais de circulação e de estacionamento; o segundo conduzirá a que, salvo no caso de serem devidas indemnizações compensatórias pela exploração de serviços comercialmente não rendíveis, expressamente previstas nos instrumentos que titularem a concessão, as receitas da exploração deverão ser suficientes para dispensarem o pagamento de quaisquer subsídios ou participações pelo Governo do Território.

Para além dos aspectos a que já se aludiu, o articulado proposto estabelece as regras gerais a que deverão obedecer as várias modalidades de transporte, os requisitos fundamentais a satisfazer pelos operadores e institui um regime especial quanto à penhora ou arresto dos bens afectos à exploração de transportes colectivos rodoviários que, respeitando os legítimos direitos dos credores, possibilite a continuidade da exploração. Daí que assuma relevo especial o artigo 10.º em que se prevê, com especificação das matérias mais importantes, a publicação da necessária legislação regulamentar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;